



HORA DE PLANTAR

Sua calçada tem mais de 2m de largura?



Escolha uma espécie que quando adulta deixará, no mínimo, 1,20m livre para a passagem.



A SMMA realiza ações e plantio em parques, escolas, unidades de saúde, ruas visando manter a cidade mais bonita e saudável!!



“BERÇO”

Deixe espaço sem impermeabilização em volta da muda, recomenda-se plantio de grama ao redor da árvore para não prejudicar seu desenvolvimento. lembre-se que ela irá crescer e engrossar o tronco.

PLANTIO

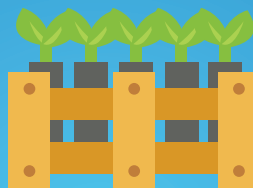
Primeiro, remova a embalagem que envolve a raiz com cuidado para manter o torrão de terra sem desfazer. coloque a muda sobre o forramento e preencha os espaços vazios



ARBORIZAÇÃO URBANA

Você sabe o que isso significa?

É o plantio de árvores em praças, parques, calçadas e outros espaços públicos.



Toda vez que desejar realizar podas ou manejo de árvores consulte a SMMA de Fazenda Rio Grande. Nosso município possui uma lei que disciplina o plantio, replantio, poda, supressão e uso adequado e planejado da arborização urbana, trata-se da Lei Municipal Nº 1204/2017.

REGA DAS MUDAS



Após o plantio, regue a muda e fixe-a em uma estaca para ajudar no crescimento.

A cada 30 dias, adicione um adubo à base de nitrogênio, fósforo e potássio. Regue a muda três vezes por semana, por no mínimo um mês.



BENEFÍCIOS

- Diminuem a temperatura local em até 8°C;
- Fornecem abrigo e alimento para os animais;
- Reduzem a poluição sonora;
- Melhoram a qualidade do ar;
- Sombream os ambientes;
- Reduzem os gases atmosféricos causadores do aquecimento global.

A calçada verde permite que as águas das chuvas penetrem no solo, diminui o risco de enchentes e ajuda a manter a saúde das árvores.



Faça seu adubo em casa

Folha de árvore não é sujeira, você pode varrer as folhas para junto do tronco e ela servirá de adubo. Use restos de cascas de verduras, frutas, hortaliças, cascas de ovos, pó de café e ervas de chimarrão para realizar composteiras caseiras. Deste modo você reduz os resíduos gerados, impactos ambientais e produz húmus de minhoca e adubos de qualidade.

Árvores indicadas para calçadas e áreas pequenas

- Aroeira Salsa - *Schinus molle*;
- Aroeira Pimenta - *Schinus terebinthifolius*;
- Cerejeira do Japão - *Prunus serrulata*;
- Dedaleiro - *Lafoensia pacari*;
- Erva-mate - *Ilex paraguariensis*;
- Extremosa - *Lagerstroemia indica*;
- Pata de Vaca - *Bauhinia variegata*;
- Quaresmeira - *Tibouchina pulchra*.

Árvores indicadas para grandes áreas

- Canafistula - *Cassia fistula*;
- Coleutéria - *Koelreuteria paniculata*;
- Ipês diversos - *Tabebuia sp*;
- Jacarandá mimoso - *Jacaranda mimosifolia*.

PODA DRÁSTICA, CORTE SEM AUTORIZAÇÃO E VANDALISMO É CRIME!

Lei 9605/98

Art. 49. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:
Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.
Parágrafo único. No crime culposo, a pena é de um a seis meses, ou multa.

Lei Mun. 1204/17, Art. 68, prevê multas nos seguintes casos:

I - Corte não autorizado de árvores exóticas isoladas em área particular: multa de 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município), por árvore.

II - Corte não autorizado de árvores exóticas isoladas em área pública: multa de 02 (duas) UFM's (Unidade Fiscal do Município), por árvore.

III - Corte não autorizado de árvores nativas em área particular, multa de 08 (oito) UFM's (Unidade Fiscal do Município), por árvore.

IV - Corte não autorizado de árvores nativas em área pública, multa de 10 (dez) UFM's (Unidade Fiscal do Município), por árvore.

V - Corte de Pinheiro do Paraná e espécies consideradas de interesse de preservação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, multa de 10 (dez) UFM's (Unidade Fiscal do Município), por árvore localizada em área de domínio particular e de 15 (quinze) UFM's (Unidade Fiscal do Município), por árvore localizada em área de domínio público.

VI - Causar danos as árvores em área pública ou particular, seja por quebra, vandalismo, remoção, anelamento, uso do fogo, ou através de uso de herbicidas, multa de 08 (oito) UFM's (Unidade Fiscal do Município), por árvore.

VII - Poda excessiva, conforme artigo 21, multa de 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município), por árvore, desde que não leve as árvores a morte.

VIII - Poda excessiva, conforme artigo 21, em caso de ocorrer a morte ou secagem da árvore, multa de 03 (três) UFM's (Unidade Fiscal do Município), por árvore.

ATENÇÃO

O protocolo do pedido não te autoriza a realizar o corte da árvore. Você deve aguardar laudo emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente só realiza poda e corte de árvores que se encontram em área pública, outras compensações ambientais podem eventualmente ser pedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para autorizar o corte de árvores.

Avenida Venezuela, 247 – Eucaliptos
Fazenda Rio Grande/PR
Telefone: (41) 3608-0081

